

## **PROPOSTA**

**Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual).**

Considerando que dispõe o artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia de Freguesia, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando ainda que, e por outro lado, a alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às freguesias, a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando, outro assim, que o artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento da Freguesia justamente desenvolvida pelos órgãos da Freguesia, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia de Freguesia, nos mesmos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro).

# J. F. REQUEIXO N<sup>o</sup> SRA FÁTIMA E NARIZ

## PROPOSTA

Tenho a honra de propor:

- 1 - Que a Junta de Freguesia delibere aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.
- 2 - Que delibere solicitar à Assembleia de Freguesia que este órgão, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia abranja ainda os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.
- 3 - Que delibere ainda a Junta de Freguesia que a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 4 - Que mais delibere a Junta de Freguesia que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
- 5 - Que delibere ainda a Junta de Freguesia que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e deliberação.

Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Miguel António Costa da Silva  
(Miguel António Costa da Silva)

J. F. REQUEIXO  
N<sup>o</sup> SRA FÁTIMA  
E NARIZ

**PROPOSTA**

Aprovado em reunião do órgão executivo, realizada em 4 de outubro de 2025

Miguel Antônio Rosta da Silva  
Leia este seu Prezado Adelir.  
Carlos Alberto Santos Nunes

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

O Órgão Deliberativo